

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 78.156/2018

RECORRENTE: **WANDERLEY RODRIGUES DO LAGO**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Isenção de IPTU

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU POR IDADE.

Da ausência de cumprimento de todas as premissas legais na data do fato gerador do iptu de 2018, qual seja, em 01.01.2018. Da transferência do imóvel mediante o registro da escritura pública de compra e venda em março de 2018 (código civil, art. 1.245). Fato incontroverso nos autos. Da correta decisão de primeira instância, fulcrada na previsão inserta no art. 1º, iii, da lei 8.673/2001. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO Nº 57/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente a Sr. **WANDERLEY RODRIGUES DO LAGO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em **conhecer do recurso**, pelo atendimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos e, no **mérito, em negar provimento**, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 09 de junho de 2020.

Marcelo Moreira Candeloro
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE